



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual

Processo n.º : E-12/003/336/2013.

Processo n.º E-12/003.336/2013

Data de autuação: 20/05/2013.

Data 20 / 05 / 2013 Fls. 128

Concessionária: CEG RIO.

Roberto

Assunto: PETROBRAS - UTE NORTE FLUMINENSE - TERMOMACAÉ
FORNECIMENTO DE GÁS.

Sessão Regulatória Extraordinária: 27/05/2013.

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do Ofício UNF-F-NF/AA n.º 1753, de 20 de maio de 2013, no qual transcrevo em parte:

"A UTE Norte Fluminense está negociando um contrato de gás adicional com a PETROBRAS e a CEG-RIO por um prazo de 60 dias que permitirá uma geração adicional de energia elétrica, deslocando usinas com custos mais elevados de operação (...) ampliando a confiabilidade do suprimento ao Estado do Rio de Janeiro, em um período em que ocorrerá uma série de eventos de alcance internacional, como a Copa das Confederações, em junho, e a Jornada Mundial da Juventude no mês de julho."

Em Nota Técnica anexa, a UTE Norte Fluminense, na pessoa de seu Diretor Financeiro e Administrativo o Senhor Carlos Alberto de Carvalho Afonso, afirmou que "em janeiro de 2004, foram firmados os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural entre a Petróleo Brasileiro S.A. ('PETROBRAS') e a CEG RIO S.A. ('CEG RIO') e entre esta e a UTE NF ('Upstream GSA' e 'Downstream GSA' respectivamente), para fornecimento do gás natural necessário ao correto funcionamento da Usina".

Ato contínuo, explicitou que "na ocasião, a UTE NF definiu o volume de gás a ser contratado buscando atender sua obrigação definida com contrato de venda de energia elétrica com a LIGHT até 2024. A UTE NF entrou em operação plena em dezembro de 2004, quando após o racionamento de 2001, o sistema elétrico brasileiro havia retomado o equilíbrio entre a oferta e a demanda, e não se vislumbrava qualquer pressão que colocasse em risco o mercado de gás para os anos seguintes."

Nessa linha, após demonstrar que "a UTE NF(...) esta com o despacho limitado porque o contrato original com a PETROBRAS/ CEG RIO atende exclusivamente a energia de suprimento



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.336
Data 10/05/2013 Fls. 129

para a Light", complementou, afirmando que a Petrobras entendeu a importância da demanda e "ofertou um volume de gás suficiente para o despacho pleno da usina, por um período de 60 dias" para "em seguida assinar um acordo de longo prazo" entendendo que são "ações extremamente relevantes em função dos eventos programados para o Estado".

Em 21/05/2013, ao receber os autos em meu gabinete após distribuição e por entender pela necessidade de se atribuir caráter de urgência ao caso em comento, utilizo-me da prerrogativa imposta nos artigos 52-A do Decreto 38.618/2005 e 65 do nosso Regimento Interno para dispensar os prazos estatuídos e fazer incluir o processo na presente Sessão Regulatória Extraordinária datada de 27/05/2013, devidamente referendado pelo Conselho Diretor em 23/05/2013.

Consta às fls. 08 Carta assinada pela Gerente Executiva da PETROBRAS, pelo Diretor Presidente da Concessionária CEG RIO e pelo Diretor Financeiro e Administrativo da UTE Norte Fluminense, nos seguintes termos:

"(...) Cabe-nos ressaltar que se tratam de Contratos de curto prazo, com vigência de 60 dias a partir do início do fornecimento, volume adicional de 600 mil m³ por dia, e com condições comerciais diferenciadas, inclusive de preços, daquelas pactuadas nos Contratos de Longo Prazo entre os signatários.

Destacamos a relevância desses Contratos, que permitirão ampliar o suprimento de energia elétrica, contribuindo para o aumento da confiabilidade do sistema elétrico nacional, assim como a segurança do fornecimento de energia elétrica ao Estado do Rio de Janeiro, que sediará eventos como a Copa das Confederações e a Jornada Mundial da Juventude no período de vigência desses Contratos."

Em prosseguimento, os autos foram remetidos à Câmara de Energia, que se manifestou às fls. 10, concluindo:

" (...) Não há nenhum impedimento, regulatório e/ou técnico, para que tal fornecimento não se realize, já que o sistema de distribuição não será afetado. Caso haja necessidade de tal ampliação do prazo das condições estabelecidas no Contrato Provisório, tal ocorrência poderá ser tratada em futuro processo específico."



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.336/2013
Data 20/05/2013 Fls. 130

Ato contínuo, a Câmara de Política Econômica e Tarifária, em nota técnica fundamentada, concluindo:

"(...) Entendemos que a propositura encontra abrigo nos termos econômicos do Instrumento Concessivo, por seu caráter emergencial e precário, e que não compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, podendo ser acatado e homologado, ação para a qual expressamos nossa concordância."

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA, opinou, *in verbis*:

"(...) Nesse aspecto, nota-se a importância do ajuste ao equilíbrio dos interesses adjacentes, na medida em que viabilizará o suprimento adicional de volumes de gás necessário aos eventos em tela, reforçando, com isso, a confiabilidade regulatório."

Ante ao exposto, esta Procuradoria opina pela prosseguimento do feito."

Consta nos autos as minutas dos contratos entre a PETROBRAS e a CEG RIO e entre a CEG RIO e a UTE NF.

A Concessionária foi intimada a apresentar razões finais através do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 89, e obteve cópia dos autos conforme fls. 3.125.

É o relatório, passo à exposição do meu voto.

Trata-se de analisar os contratos entre a Concessionária CEG RIO, a PETROBRAS e UTE Norte Fluminense objetivando fornecimento de gás natural nos termos esclarecidos na Carta de fls. 08, quais sejam: contrato de curto prazo com vigência de até 60 dias e volume de 600 mil m³/dia.

Como já explicitado no relatório, utilizei-me da prerrogativa prevista na legislação vigente desta AGENERSA para atribuir caráter de urgência ao presente pleito e julgá-lo nesta Sessão Regulatória Extraordinária.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Inicialmente, é importante ressaltar que o pedido de fornecimento de gás para o período em voga justifica-se perfeitamente pela política de governo implementada na recepção dos eventos de porte mundial, demonstrando assim o interesse social do caso.

Tal assertiva encontra-se corroborada pelos documentos acostados nos autos, bem como com os pareceres fundamentados das Câmaras Técnicas e Procuradoria que em nada hesitam a presente anuência.

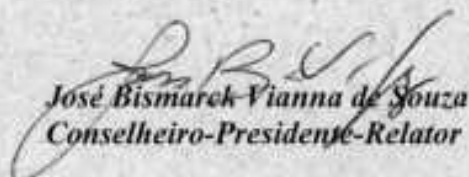
Ressalta-se que, conforme explicitado na carta de fls. 08, o volume atual do contrato firmado poderá não garantir a continuidade do serviço e, desse modo, acarretar uma série de prejuízos aos planos de significativo interesse social.

Importante destacar que o objeto do presente tem natureza privada que deverá estar condicionado aos critérios impostos no Contrato de Concessão como destacado pelo corpo técnico e jurídico desta Autarquia, bem como previsto na Cláusula Oitava na Minuta do Contrato entre a CEG RIO e a UTE NF.

Nesse sentindo, valendo-me dos entendimentos da CAENE, CAPET e Procuradoria e levando em consideração que se encontra clara a disponibilidade da PETROBRAS em fornecer, da Concessionária em vender o gás e o interesse social do Poder Concedente na realização segura dos mencionados eventos, sugiro ao Conselho Diretor:

- Anuir o contrato firmado entre a Concessionária CEG RIO, a PETROBRAS e a UTE Norte Fluminense para fornecer provisório de gás, pelo prazo de 60 dias, a quantidade adicional de volume de 600 mil m³/dia de gás, a contar da data de 21/05/2013, data da protocolização da carta de fls. 08;
- Determinar que no prazo de 15 (quinze) dias as partes enviem à AGENERSA cópia do Contrato devidamente assinado, que deverá ser juntado aos autos;

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1617

DE 27 DE MAIO DE 2013.

Concessionária CEG RIO - PETROBRAS - UTE NORTE
FLUMINENSE - TERMOMACAE FORNECIMENTO DE GÁS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.336/2013, por unanimidade,

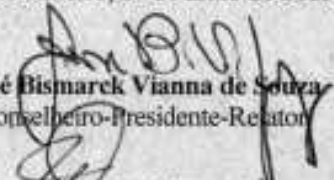
DELIBERA:

Art. 1º - Anuir o contrato firmado entre a Concessionária CEG RIO, a PETROBRAS e a UTE Norte Fluminense para fornecer provisório de gás, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à quantidade adicional de volume de 600 mil m³/dia de gás, a contar da data de 21/05/2013, data da protocolização da carta de fls. 08.

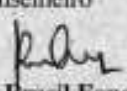
Art. 2º - Determinar que no prazo de 15 (quinze) dias as partes enviem à AGENERSA cópia do Contrato devidamente assinado, que deverá ser juntado aos autos.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

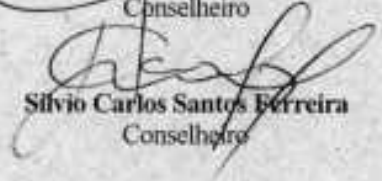
Rio de Janeiro, 27 de maio de 2013.


José Bismarek Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Reitor


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro